

**PORTARIA N° 179 /2025**  
**De 10 de dezembro de 2025**

Fixa diretrizes para empréstimo diário e de cautela de arma de fogo e dá outras providências.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender as determinações das normas vigentes, quanto à formação de novos Guardas Civis Municipais e de Estágio de Qualificação Profissional, Decreto n.º 4.856 de 29 de julho de 2025, que estabelece as normativas para o Estágio de Qualificação Profissional, Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023 e suas alterações, a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 111, de 31 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 009 – CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022.

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica/Polícia federal nº. 12/2024 e a necessidade de atender as determinações das normas vigentes, pela Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 310, de 10 de junho de 2025, da Diretoria Geral da Policia Federal.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. O empréstimo de arma de fogo poderá ser de duas formas:

- I - Por prazo indeterminado, chamado de cautela;
- II - Por dia, chamado de empréstimo diário.

Art. 2º. Poderá ser concedido pelo chefe da unidade o empréstimo diário de arma de fogo ao integrante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista que:

- I - Tenha cursado Disciplina Específica para Porte de Arma de Fogo, fornecida pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento – CFA;
- II - Tenha autorização para porte de arma funcional;

III - Possua laudo conclusivo de avaliação psicológica que permita o porte de arma de fogo, fornecido pelo profissional especializado em saúde mental, psicólogo credenciado pela Polícia Federal- PF, e comprovante de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, fornecido pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento – CFA;

IV - Esteja em dia com o Estágio de Qualificação Profissional promovido pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento – CFA; criado por decreto;

V - Exerça atividades operacionais que recomendem este tipo de armamento, conforme regulamentação do Comando Geral da GCM; Lei Complementar nº 314 de 03 junho de 2024;

VI - Que não possua as restrições previstas nesta Portaria.

Art. 3º. Poderá ser concedida pelo chefe da unidade, com aprovação do seu superior imediato, cautela de arma de fogo ao integrante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista que:

I - Observar os requisitos previstos no art. 2º;

II - Tenha concluído Disciplina Específica para Cautela de Arma de Fogo, fornecida pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento – CFA;

III - Tenha feito pedido devidamente fundamentado, demonstrando a real necessidade da cautela, em especial face à inviabilidade prática em se proceder diariamente a devolução ao término do expediente em função do horário e/ou do local da atividade exercida, observadas as normas do Comando Geral da GCM.

Art. 4º. Não deverá ser concedida, ou se concedida, deverá ser revogada, a cautela ou empréstimo diário de arma de fogo ao integrante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista que:

I - Esteja afastado do serviço;

II - Esteja respondendo a inquérito policial ou processo criminal de natureza incompatível com empréstimo de arma de fogo, a critério do Corregedor Geral da GCM;

III - Esteja respondendo a procedimento disciplinar pelas seguintes condutas capituladas na Lei Complementar nº 314, de 03 de junho de 2024, Anexo IV e correspondentes no art. 482 da CLT;

IV - Tenha faltado ao serviço sem justa causa por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou interpolados, durante 6 (seis) meses, apurados bimestralmente, contados a partir da publicação desta Portaria;

V - Estiver impedido de utilizar arma de fogo, conforme critérios suplementares estabelecidos pelo Comando Geral da GCM.

§1º - A vedação ao empréstimo, no caso dos incisos II e III poderá ser determinada de ofício por despacho fundamentado do Corregedor da GCM, desde a fase de preparação e investigação.

§2º - A vedação ao empréstimo no caso dos incisos IV e V deverá ser determinada por despacho do Subcomandante da GCM.

§3º - A vedação ao empréstimo no caso dos incisos II, III e V será por prazo indeterminado, podendo o servidor, com manifestação favorável da chefia imediata e mediata, requerer a revogação da vedação à autoridade que a determinou, demonstrando que não subsistem as razões que levaram à vedação.

§4º - Os servidores enquadrados no parágrafo anterior terão prazo de 10 (dez) dias para solicitar a revogação da vedação, tendo a autoridade competente prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, findo o qual, não havendo decisão, deverá proceder-se conforme artigo 5º, primeira parte.

§5º - A causa de vedação prevista no inciso IV aplica-se somente ao cautelamento, podendo incidir sobre o empréstimo diário conforme normativo do Comando Geral da GCM.

Art. 5º. O servidor que estiver de posse de arma de fogo emprestada pela Corporação e tiver ciência de estar em situação enquadrada no artigo 4º desta Portaria deverá devolver a arma de fogo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerada tal omissão falta grave, nos termos do inciso XVI do parágrafo 3º do art. 18 da Lei Complementar nº 314 de 03 de Junho de 2024, sujeitando o infrator às medidas administrativas pertinentes, salvo o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 4º.

Art. 6º. O Centro de Formação e Aperfeiçoamento – CFA, deverá oferecer disciplinas suplementares às existentes relativas aos procedimentos e cuidados especiais que devem ser tomados quando o Guarda Civil Municipal estiver de posse de arma de fogo emprestada por dia e cautelada.

§1º - A disciplina relativa ao empréstimo diário de arma de fogo é de presença obrigatória para todo o efetivo da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista que possuir porte de arma de fogo.

§2º - A disciplina relativa à cautela de arma de fogo é requisito à concessão da cautela.

§3º - As disciplinas suplementares previstas nos §§ 1º e 2º deverão ser realizadas em até três meses após a entrada em vigor da presente Portaria.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e pelo Decreto 11.615, de 21 de julho de 2023, para expedição do porte funcional de arma de fogo.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Armaria da GCM.

§1º. Os Termos de Empréstimo e de Cautela ficarão arquivados na unidade de lotação do GCM e será controlado pelo Departamento de Armaria da GCM.

§2º. Todas as Unidades da Secretaria devem informar, no prazo de 24 horas, ao Departamento de Armaria da GCM casos de apreensão, extravio, furto, roubo ou perda de material bélico pertencente à Municipalidade, devendo a informação ser prestada com a documentação hábil para a comprovação do fato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pelo acontecimento.

Art. 9º. São responsáveis pela fiscalização e controle do empréstimo de arma de fogo:

I - nas Unidades da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista: o Inspetor Chefe da Unidade;

II - na Corregedoria Geral da GCM;

III - no Centro de Formação e Aperfeiçoamento - CFA: o Diretor de Gestão Interna Coordenador;

IV - Unidades do Comando Geral: o Superintendente de Operações da GCM.

§1º. Compete ao Subcomando da GCM supervisionar o empréstimo de arma de fogo e informar os responsáveis pela concessão de empréstimo, seja cautela ou empréstimo diário, quanto à existência de impedimentos existentes no artigo 4º.

§2º. Compete a todos os integrantes da Corporação informar a Chefia da Unidade e/ou a Ouvidoria da GCM casos de restrições que vier a ter conhecimento ao empréstimo de arma de fogo à integrante de Corporação.

Art. 10. O integrante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista com porte de arma de fogo, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, deverá, no prazo de 24 horas, confeccionar e enviar a sua chefia, relatório circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo o chefe da Unidade, encaminhar o referido relatório diretamente :

I - ao Subcomando da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista e a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, se for integrante de Unidade do Comando Geral da GCM;

II - ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, se for integrante da Corregedoria Geral ou de outra Unidade da Secretaria.

Parágrafo único - O Subcomando da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, no caso do inciso I, e o Corregedor Geral, no caso do inciso II, deverão encaminhar cópia do relatório referido neste artigo à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e Secretaria Municipal de Saúde, após receber cópia dos relatórios cuja natureza seja “disparo de arma de fogo”, deverá avaliar e, em sendo o caso, solicitar testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 12. As normas expedidas pelo Comando Geral da GCM em cumprimento a estas diretrizes se aplicam a todos os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, independente da Unidade de lotação do GCM.

Art. 13. A concessão de porte de arma de fogo particular pelo Comando Geral da GCM será de caráter excepcional e sempre fundamentada por razões de interesse público devendo o Comando, caso se manifeste favoravelmente à concessão, submeter à requisição devidamente instruída e fundamentada para apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 14. Compete ao Comando Geral da GCM estabelecer critérios para empréstimo de outros equipamentos e bens patrimoniais móveis aos integrantes da GCM, observadas as diretrizes e normas específicas da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados pelo Comando Geral da GCM, ouvida a Procuradoria-Geral do Município de Laranjal Paulista.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal